



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 379-95.2018.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RENATO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Advogado: Vanessa Larissa Gama Lima, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Denis Camargo Passerotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1271-42.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES PELLEZZI LTDA, Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO VEIGA RODRIGUES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20040-08.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): TIAGO WALTER, Advogada: Joselaine Rodrigues Barbosa, Advogado: Telmo Martins Philereno, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Maria Abreu do Valle, Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogado: Hugo Benamor Ferilles, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): GERCON CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpcao, Agravado(s): GYPSUM S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogado: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): TECNOINSP ANALISES E SERVICOS LTDA - ME, , Agravado(s): BOC CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Carolina Svizzero Alves, Agravado(s): MULTITERMINAIS S/A, Advogada: Ana Paula Ferreira, Advogado: Daniel Mouffron Moraes de Souza, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 456-84.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS



EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Vanessa Xavier Maia, Embargado(a): MARIA JOSE DE LIMA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114-15.2019.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): GEIRANE ALVES DA SILVA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema "Índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 589-14.2019.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA LUCILENE PAULINO DE LIMA KAXINAWA, , Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 854-67.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Agravado(s): MARIA ROSANGELA BATISTA DA SILVA BRANCO, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 665-10.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): NELI SCHLICKMANN ROETGER DEGERING, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1188-72.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Maximilian Santana, Embargado(a): JOSE CANDIDO TEIXEIRA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 797-07.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE NOGUEIRA BASTOS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Oliva Silva Sodrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1305-70.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravante (s) e Agravado (s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edson Luiz Cardoso, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor quanto ao tema "Tutela inibitória. Obrigação de não fazer" e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Quantum indenizatório" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 802-71.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-20.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): GARDUCHENIA SOARES DE ARAUJO, Advogado: José Lucas Leódido Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11451-85.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao "quantum alusivo à indenização por dano moral coletivo" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 977-82.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CRISTIANO POSSAMAI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 17268-81.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DOUGLAS LOPES MARTINS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alicia Santana Duarte, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-14.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte NESTLÉ BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20173-70.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): DARLENE AZEVEDO LOURENCO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1127-33.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): EDSON LUIZ COLACO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo S. Marcelino, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20351-86.2018.5.04.0014 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Carla Francine Moraes D'Ângelo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE ARAUJO, Advogada: Juliana Pilla, Advogado: Érica Falconi Sperinde, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-49.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravante (s) e Agravado (s): ELIZANA CARDOSO DA GAMA, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossusky Filho, Agravado(s): NORTE SERVICOS MEDICOS EIRELI, Advogado: Renata de Lima Lira, Advogado: Lidiane da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI. **Processo: AIRR - 20561-09.2019.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): NOVASKI SERVICOS LTDA, , Agravado(s): RAQUEL DE MOURA RIBEIRO, Advogado: Humberto Goulart Chaves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20649-48.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUIS ANDRE CRUZ KRAHL, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-23.2019.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUA, Procurador: Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): MARIA ALVES PORTELA, Advogada: Ana Letícia Pontes Araújo, Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20899-08.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUCIANE MARIA DOS SANTOS BALBUENO, Advogado: Adriano Borges Becker, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20948-39.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): ALICE LOPES PACHECO DE SOUZA, Advogada: Marta Bazacas, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Juliana dos Reis Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21123-64.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Agravado(s): JENNYFER KATHELYN JANDREY, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 10104-09.2015.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Procurador: Nei Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10233-82.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): GLENCANE BIOENERGIA S.A., Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21439-63.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SUELEN FRAGA DA SILVA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Valmor Júnior Baggio, Agravado(s): SENAC PASSO DA AREIA, Advogado: Eduardo Griguc, Advogada: Iris de Lacerda Vidaletti, Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Advogado: Gustavo Santos Rocha da Rocha, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10276-59.2016.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Antonio Cesar de Souza, Agravado(s): MARCOS BENEDITO RODRIGUES, Advogado: Vagner Sanches da Silva Santos, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21513-75.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA ETELVINA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10622-82.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Agravado(s): VIAÇÃO EUCLÁSIO LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101025-89.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): ARGEU DO CARMO LOPES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): ALAMANDA PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001695-69.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): MARIA JOSE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Paulo da Rocha Soares Neto, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11329-95.2019.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME, Advogada: Nathália Cristina



Machado, Advogado: Lindolfo Goncalves Guimaraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Milena Cristina Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11419-77.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): CERES MARIA FELIX DA SILVA, Advogado: Denilson Carneiro dos Santos, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11757-41.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): JOSE EDUARDO DA SILVA, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12498-18.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): IRINEU CAETANO DO AMARAL, Advogado: Flávio Corrêa Leite, Agravado(s): PIRAMIDE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, , Agravado(s): GVS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, , Agravado(s): SGS SERVICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, , Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20668-05.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): NILZA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Andréia da Rosa Iglesias, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20883-11.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CATIANE RODRIGUES AMARAL, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Agravado(s): LIGNOVA TELECOM EIRELI, Advogado: Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Advogado: Paulo Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda executada e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante aos temas correlatos à "incidência de juros e correção monetária na recuperação judicial" e ao "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20897-90.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MICHEL PAZ MARQUES, Advogado: Thayná de Lima Braga, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20917-46.2017.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VERA LUCIA BEULKE, Advogado: Rosana Marisa de Lara, Advogado: Alex Kniphoff dos Santos, Agravado(s): PROTELIMP



SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21349-58.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LUCIRENE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Marlise Heck da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA JARDIM DOS COQUEIROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 21671-10.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Agravado(s): MIRACI DE CAMARGO MEDER, Advogado: José Alexandre dos Santos, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22090-89.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogada: Tainá Franck Sarmento, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANGELA WAHLBRINK, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Susana Soares Daitx, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRA, Advogado: Júlio César Capela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25985-02.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Alvaír Ferreira, Agravado(s): JOSE HENRIQUES CAMPOS, Advogada: Maysa Rodrigues Cunha, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., , Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, , Agravado(s): FREDY ROSÁRIO TEJERINA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Contrato de Empreitada. Dono da Obra. Ente Público" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Katia Patricia Rodrigues Muniz, patrona da parte JOSE HENRIQUES CAMPOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100399-12.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'ana, Agravado(s): DAYANA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Martins do Nascimento, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Marcio Vasconcelos Marques da Silva Junior, Advogado: Elaine Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101672-43.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo



de Mello Caffaro, Agravado(s): RONY TRAJANO DA SILVA, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000892-50.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): MARCIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001214-10.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): LEANDRO LEITE DA SILVA, Advogado: Allan Douglas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema correlato à "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001889-70.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): LAIS DOS SANTOS CABRAL DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 229-94.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANICE SANTOS MORENO CARDOSO ALKMIM, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extirpar da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, no tocante ao período em que o reclamante exercia a função de gerente de relacionamento, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Prejudicado o exame do tema "tabela salarial x evolução salarial". Custas inalteradas. Observação: A Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 540-59.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s) e Recorrido(s): SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento do adicional de quebra de caixa, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, e, conseqüentemente, à improcedência total dos pedidos formulados nesta ação. Dessarte, julgo prejudicada a análise dos temas remanescentes (Reflexos e Honorários advocatícios). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 1.019). **Processo: RRag - 846-48.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GRACE RAFAELE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cristian Lovato, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, Advogado: Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer



a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS. **Processo: RRAg - 1003-63.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TSL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL S/A, Advogado: Silvia Domenice Lopez, Agravado(s) e Recorrido(s): OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE LANG, Advogado: Leandro Ferreira de Matos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "posse no cargo de diretor não empregado - alteração contratual lesiva", por violação do art. 468, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à suspensão do vínculo empregatício, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1059-96.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS MENDES DA SILVA, Advogada: Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1259-28.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANACLETO LOPES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela "hiring bônus", com a sua integração à remuneração do reclamante, com reflexos limitados ao depósito do FGTS relativo ao mês de pagamento, bem como à respectiva multa de 40% (quarenta por cento), observada a prescrição declarada na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. Observação 1: A Dra. Renata Olandim Reis falou pela parte BANCO CITIBANK.S.A.. Observação 2: O Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, patrono da parte ANACLETO LOPES DA SILVA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1361-58.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GINO RAFAEL PRANTL OAIDA, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Fabio Eduardo Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1386-78.2014.5.02.0039 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SONIA MARIA FRASSON KANAWATI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RRAg - 1535-84.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELLE BRASILINO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade àquele Verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos do enquadramento do reclamante como bancário ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao banco reclamado, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1758-13.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s) e Recorrido(s): DANUBIA MARIA DA SILVA CORREIA, Advogada: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1800-73.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada em relação aos elementos ensejadores da concessão do adicional de periculosidade, sob o prisma da Súmula nº 364 do TST e do art. 193 da CLT, e sobre o eventual acompanhamento do reclamante ao abastecimento de veículos, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes contidos no agravo de instrumento e no recurso de revista. **Processo: RRAg - 1866-29.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RONALDO ELIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos



eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 2145-26.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA ROCHA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o prêmio por desligamento e determinar o restabelecimento da sentença, inclusive no que tange às custas e ao benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RRAg - 10126-84.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): HELCIO DE ANDRADE DIAS, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RRAg - 10288-52.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Antonio Carlos Armelim, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA STURION, Advogado: Guilherme Manesco Grigolon, Advogado: Kaio Mateus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do abono à remuneração e todos os seus reflexos enumerados pela sentença (fl. 332, itens 3 e 4), a saber, sobre horas extras, descansos semanais remunerados sobre horas extras, adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos de FGTS e demais verbas contratuais discriminadas na fundamentação da sentença, bem como as parcelas vencidas e vincendas, além da determinação de implantação em folha de pagamento desse abono integrado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10363-11.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE CAROLINE SANTOS FERREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., , Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dava-lhe provimento para limitar a apuração de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. Observação 1: O Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10781-60.2019.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Luciana Quites Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS GUSTAVO RIBEIRO MOTA, Advogado: Helena Barbieri Cefaly, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de determinar que a liquidação da sentença fique limitada aos valores declinados na inicial, sem prejuízo da correção monetária e dos juros incidentes. **Processo: RRAg - 10811-91.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Débora Marchi Kaupert,



Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11087-95.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE MARIA SERAFIM PESTANA, Advogada: Natália Falcão Chitero Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11199-38.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO NATALIO DA CRUZ, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e do reclamante, quanto ao tema "Índice de correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11606-50.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON DAHER DE LIMA JUNIOR, Advogada: Marcella Vita Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Amanda Lucio Silva, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Laura Pereira Brito Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A., por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11623-10.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSANGELA DO ROCIO STEFF, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte ROSANGELA DO ROCIO STEFF. **Processo: RRAg - 11630-30.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): IRINEU MARTINS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "inclusão em plano de saúde", por violação do art. 5º, II, da CF, e no tocante ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de excluir a determinação para inclusão do reclamante no plano de saúde da reclamada e de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11650-68.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS GARCIA, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 13452-16.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON AQUINA DA SILVA, Advogado: Bruno Roger de Souza, Advogado: Guilherme Eusébios Sarmiento Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 20615-52.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIANE ABREU DOS SANTOS, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Processo: RRAg - 100571-51.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO COELHO TEIXEIRA, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos repousos semanais remunerados, majorados pelas horas extras deferidas na presente ação, sobre férias e o respectivo



terço, aviso prévio, 13º salário, depósitos de FGTS e a multa de 40%. **Processo: RRAg - 102153-82.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Ribamar Campos Leite, Advogado: Monica Viellas Lima Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 2º da Lei nº 3.207/1957, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões incidentes sobre as vendas a prazo, computados os encargos do financiamento, a se apurar em regular liquidação da sentença. **Processo: RRAg - 1000188-74.2018.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS WILLIAM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Leandro Alves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé que foi imputada à reclamada. **Processo: RRAg - 1000572-69.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEITON FRANCO MOREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 172 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à reclamada a inserção, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, do valor correspondente ao adicional de periculosidade em folha de pagamento, após opção feita pelos substituídos determinada no acórdão regional. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1002044-44.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON BARROS FERNANDES FILHO, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10299-16.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogada: Nayara Santos Ferreira Alves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Nayara Santos Ferreira Alves, patrona da parte CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO JOSE DO RIO PRETO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 20058-31.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): ANNA PAOLA WEBER OLIVEIRA, Advogado: André Rodigheri, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Retifique-se a autuação para constar o correto sobrenome da agravada, ANNA PAOLA WEBER DE OLIVEIRA. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 21219-27.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS AMARAL DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 20481-14.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Viviane de Fatima Blanco, Recorrido(s): GUILHERME ETCHEBEST ACUNHA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte GUILHERME ETCHEBEST ACUNHA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 276-84.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NANUQUE - MG, Advogado: Alex Viana de Farias, Advogada: Alba Valéria Alves Fraga, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Recorrido(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., , Recorrido(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., , Recorrido(s): CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, , Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., , Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., , Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Recorrido(s): INFINITY DISA



PARTICIPACOES LTDA., , Recorrido(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente Rodovias das Colinas S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: A Dra. Daniela Salesse, patrona da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10068-91.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Luciano de Oliveira Rios Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente Rodovias das Colinas S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: A Dra. Daniela Salesse, patrona da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 25964-23.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Wisley Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., , Embargado(a): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, , Embargado(a): FREDY ROSÁRIO TEJERINA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Katia Patricia Rodrigues Muniz, patrona da parte HELIO RODRIGUES SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100410-92.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Recorrido(s): MIRTES MARA CAROLINO DOS SANTOS, Advogada: Monica Machado Teles Barreto, Advogado: Renata Maria Moraes Stevanim Titoneli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 482, "h", da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas em reversão. **Processo: RR - 10167-89.2019.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES SILVA MENDONCA, Advogado: Carlos Alberto Garcia Felcar, Recorrido(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem. **Processo: RR - 11472-78.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): ERCI DE ALMEIDA



MASSAROTH, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional, para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; por maioria, não conhecer do recurso quanto ao limite de incidência de juros e correção monetária, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa permanecerá na relatoria do processo. **Processo: RR - 20516-90.2019.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Procuradora: Greice Maria Feiten, Procuradora: Zélia Renata Grando Hermann, Recorrido(s): MARIA ZENAIDE SILVA CECHINATO, Advogado: Leonir José Taufé, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caxias do Sul. **Processo: RR - 11986-48.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ROSELI DE MOURA NASCIMENTO, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. **Processo: RR - 10529-45.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Luciana de Souza Araújo, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): JAIR ADAO DA CUNHA JUNIOR, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 341-19.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Silvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): ANA BEATRIZ FRECCIEIRO MARTINS SCHMIDT, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a ordem de reintegração da exequente nos quadros da Copel e determinar que o pagamento dos salários e dos demais direitos legais e contratuais seja limitado à data do trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento (3/10/2016). **Processo: RR - 945-27.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): HELTON FERNANDES, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls.



831/832. **Processo: RR - 11570-60.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA HELENA AMBROSIO BESSA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Melissa Barbara Santos Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere à análise da impugnação aos documentos juntados aos autos pelo segundo reclamado. **Processo: RR - 1000516-47.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): EDNALDO DA SILVA LIMA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: RR - 381-45.2019.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ TOMÉ DA SILVA, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Procurador: Romulo César Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 702/93, bem como para afastar a prescrição bienal pronunciada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie os pedidos como entender de direito. ; **Processo: RR - 10082-69.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 12957-46.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): IRACI DONIZETI GARCIA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José do Rio Preto. **Processo: ED-RR - 709-64.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Gont Murussi, Embargado(a): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10615-72.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): WILLIANS BRAGA ALVES, Advogado: Dóris Rosário Bertoli Martinez A. Castro, Recorrido(s): MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 20599-53.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): KAREN ALINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Juan Pedro Fassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 2113-55.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Advogada: Catiane Zaatreh Centurion, Recorrido(s): SUELI MARIA DA SILVA, Advogada: Fabiane Barth, Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Lucas do Rio Verde. **Processo: RR - 24287-63.2019.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ISABELA GRISOSTE BARBOSA, Advogado: FLAVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO, Recorrido(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil. **Processo: RR - 10942-26.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): THAIS TAMIRIS BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Bruno Bassi Petelincar, Advogado: Tiago Bergamasco e Paula, Advogado: Thiago Alves de Andrade, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Kilza Goncalves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Campinas. **Processo: ED-RRAg - 20766-35.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): JUSTINO CORDEIRO MACHADO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 101513-47.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, Advogado: Denilse Aparecida de Souza Vieira, Recorrido(s): JOAO DAMACENA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Pimentel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença (fls. 317/319) na parte em que havia julgado improcedente a pretensão às promoções por



merecimento. **Processo: RR - 20076-98.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): TAILINE ALVES DE QUADROS CAMPAGNARO, Advogada: Kátia Michele Schulz, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 1556-40.2019.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELINETE RAMA BIANCHINI E OUTROS, Advogado: MARCELO ANDRE MULLER, Advogado: Alecir Elias Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE XANXERE, Procurador: Fernando José de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a limitação imposta (fl. 442), restabelecendo a sentença no aspecto (fls. 413/414 e 415 - item "a"). Mantidos os honorários de sucumbência, arbitrados na sentença (fl. 414). **Processo: RR - 10563-32.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGER CHARLESTON AMERICO WITTACZIK, Advogado: Fernando Luis Cani Gomes, Recorrido(s): CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Aline Brambila Evaldt, Advogada: Francislaine Dario, Advogado: Janine Gerent Mattos, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras e intervalares", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo devido, e não apenas do período suprimido, conforme diretriz perfilhada pela Súmula nº 437, I, do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "desconto salarial", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a devolução dos descontos realizados a título de programa de benefícios da reclamada. Custas adicionais de R\$ 400,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 12637-37.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Recorrido(s): ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 525-18.2018.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSIAS JOSE DA SILVA, Advogado: João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e restabelecer a sentença de fls. 178/186, inclusive quanto aos honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 10695-37.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): VILTON PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Danielle Negreiros dos Santos, Recorrido(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária



atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1001598-84.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano Camargo, Recorrido(s): JACKELINE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Philipe Morais Di Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 688-06.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): VERUSKA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11845-31.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): VALDIR DIAS FERREIRA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): MECMA - TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gabriel Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a competência da Justiça do Trabalho para executar créditos contra a empresa em recuperação judicial se estende até a individualização e a quantificação do crédito, após o que cabe ao credor habilitá-lo no Juízo da Recuperação Judicial. **Processo: RR - 20059-02.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): TAIS DIAS BORGES, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Recorrido(s): CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao IFRS. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista ("Multas Rescisórias"). **Processo: RR - 1001851-97.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EMANOEL DA SILVA ANDRADE, Advogado: Edmilson Gonçalves, Advogado: Cássio Aparecido Pereira Eugênio, Advogado: Isael Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da



condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20638-05.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): VIERNEI AUGUSTO PADILHA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11745-07.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): VITORIO APPARECIDO GASPARO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogada: Vilma Dias, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 20602-87.2019.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): ANA CREMES DE LIMA, Advogada: Viviane Duarte, Recorrido(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT. **Processo: RR - 100055-30.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): MARIA EUGENIA SILVA FERREIRA, Advogada: Ana Maria de Oliveira Sanhes, Recorrido(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Recorrido(s): ESCOLA PROFESSOR IRENE DE LIMA PAIVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 21026-53.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ROGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Recorrido(s): SANTOS E SILVA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado.



Processo: RR - 17858-73.2017.5.16.0003 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILCE CLAUDIA FERREIRA PEREIRA, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alcía Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão. **Processo: ED-AIRR - 966-52.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RIO PARDO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Fernando Tadeu Bretz Costa, Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino, Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Embargado(a): TAIPAC - TAILÂNDIA LÂMINAS E PLACAS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12122-15.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimaraes, Agravado(s): EDUARDO GEORGE GOMES TEDORENKO, Advogado: Henrique de Campos Gurgel Speranza, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 2640-83.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Advogado: Lyts de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1108-26.2018.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE PE, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ESTRADAS PAVIMENTACAO OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL INCLUSIVE, Advogado: Alci Galindo Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cabimento da ação civil pública e a competência funcional da Vara do Trabalho de origem, determinar o retorno dos autos ao referido órgão julgador a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, inclusive Portos, Aeroportos, Canais, Pontes, Barragens, Montagens Industriais do Estado de Pernambuco. **Processo: RR - 936-93.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE LUIZ AZEVEDO RIGONE, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): G & L TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a contradita da testemunha Sr. Juliano Junior Coutinho acolhida pelo TRT de origem e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, levando em conta o depoimento da referida testemunha, que não foi valorado dessa forma, mas como mero informante em razão da suspeição.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das agravadas, G & L TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA. **Processo: RR - 1247-62.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIO CEZAR COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Pedro Cesar Bastos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que ampara o acolhimento do pedido (fl. 554). Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Júlio Cezar Costa do Nascimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma